

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Limpeza e Jardinagem da sede e seccionais com fornecimento de mão de obra para o CRA-GO, , que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS e a empresa BURITI - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A, na forma seguinte:

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa BURITI - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.011.310/0001-37, situada na Rua 91 , nº 30, Quadra F-14, Lote 04, Setor Sul, nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por quem de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, prestação de serviços de Limpeza e Jardinagem da sede e seccionais com fornecimento de mão de obra para o CRA-GO, de conformidade com o disposto na Leí 8 666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conforme processo n.º 476908.002339/2019-95, mediante as seguintes cláusulas e condições

GLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é prestação de serviços de Limpeza e Jardinagem da sede e seccionais com fornecimento de mão de obra para o CRA-GO. Com os seguintes objetivos:

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e copa por um período de 30 dias na Sede do CRA - GO, bem como Jardinagem e limpeza das seccionais conforme especificações abaixo:

Local	Serviço
Golânia	Serviço de limpeza e copa por 30 dias, conforme descrição e serviços de Jardingem e poda
Rio Verde	Limpeza da seccioanal 1 diária e Jrdinagem e Roçagem e recolhimento do Jardim
	Limpeza da seccioanal 1 diária e Jrdinagem e Roçagem e recolhimento do Jardim
Mineiros	Limpeza da seccioanal 1 diária e Jrdinagem e Roçagem e recolhimento do Jardim
ltumbiara	Limpeza da seccioanal 1 diária e Jrdinagem e Roçagem e recolhimento do Jardim

Endereço: Rua 1.137, nº 229, Setor Marista - 74.180-160 - Golânia-GO.

Fone: (62) 3230-4769 - Fax: (62) 3230-4731 - Email: crago@crago.org.br - site: www.crago.org.br





Luziânia Limpeza da seccioanal 1 diária e Jrdinagem e Roçagem e recolhimento do Jardim

Para sede em Goiânia o serviço de limpeza e copa compreende:

Serviço de Limpeza, Conservação e Copa, com utilização de 1(um) profissional auxiliar de serviços gerais diurno, no horário das 08h às 18h, de segunda a sexta feira (dias uteis), com intervalo mínimo, conforme horário pré-estabelecido pela empresa contratada, sem fornecimento dos materiais de limpeza, higiene pessoal, equipamento e utensílios, por um período de 30 dias iniciando no dia 16/12/2019.

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato e de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) de acordo com o elemento econômico conta 62.2 1 1.01.04.04.008 e 6.2.21 1.01.04.04.059, do corrente exercício.

CLÂUSULA QUARTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS....

4.1 – O valor estimado do presente contrato é de R\$ 8.700,00 (oito mil e-setecentos reais) de acordo com o elemento econômico conta 6.2.2.1.1.01.04.04.008 e 6.2.2.1.1.01.04.04.059, do corrente exercicio

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que recaliem sobre o serviço objeto deste contrato será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento do preço estipulado, com as devidas retenções de impostos federais e municipais.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA se obriga prestar os serviços previstos na cláusula primeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação por parte do CRA-GO.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA GONTRATANTE

- **6.1-** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes.
- **6.2-** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA; Endereço: Rua 1.137, nº 229, Setor Marista 74.180-160 Goiânia-GO. Fone: (62) 3230-4769 Fax: (62) 3230-4731 Email: crago@crago.org.br site: www.crago.org.br





7.1 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, desde que garantida defesa prévia, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Segundo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

- 8.1- A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento via tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 5º dia util após a conclusão dos serviços.
- 8.2 Caso seja encontrada falhas na nota fiscal de serviços, o pagamento somente será efetuado até o 5º dia útil após a correção da mesma.

9.1- Os preços estipulados no presente contrato serão fixos e irreajustáveis, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou expectativa inflacionária, pelo período de sessenta dias.

CLAUSULA: DECIMA - DA RESCISÃO 📝 🚁 💍 📜 🖫 📑 📑

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no árt. 79; todos da Lei nº 8:666/93.
- 10.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

GLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando, supletivamente e, se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Endereço: Rua 1.137, nº 229, Setor Marista – 74.180-160 – Goiânia-GO. Fone: (62) 3230-4769 – Fax: (62) 3230-4731 – Email: <u>crago@crago.org.br</u> – site: <u>www.crago.org.br</u>



A)N



12.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas direta ou indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiados que sejam.

12.2 - As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem, desta forma, justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Goiânia, Z/ de MWWD/O de 2019.

Adm. Samuel Albernaz Conselho Regional De Administração De Golás CONTRATANTE

Willy Mu Mindowop

Adv. Getúlio de C. Mendonça Assessor Jurídico OAB-GO 47591

BURITI - SERVICOS EMPRESARIAIS CNPJ n<u>° 02.044.310/000</u>13

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 11 3 200 241.15

Endereço: Rua 1.137, nº 229, Setor Marista - 74.180-160 - Goiânia-GO.

Fone: (62) 3230-4769 - Fax: (62) 3230-4731 - Email: crago@crago.org.br - site: www.crago.org.br